



Câmara Municipal de São Pedro da Aldeia

Estado do Rio de Janeiro

RUA HERMÓGENES FREIRE DA COSTA, 179

PROJETO DE LEI Nº 041/01

Dispõe sobre a inserção no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia a disciplina de **ESTUDOS TURÍSTICOS**.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA ALDEIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal de ensino de São Pedro da Aldeia a disciplina de **Estudos Turísticos**.

Art. 2º - Nas quatro primeiras séries do ensino fundamental será desenvolvida como atividade diluída nas demais áreas de conhecimento.

Art. 3º - Nas quatro últimas séries do ensino fundamental será ministrada como disciplina específica do currículo com 1 (uma) aula semanal em cada série.

Art. 4º - A disciplina de estudos turísticos da parte diversificada currículo terá caráter instrutivo e não de reprovação.

Art. 5º - Caberão as Secretarias de Educação, Turismo e Desenvolvimento Econômico, Esporte, Cultura e Lazer em conjunto ou isoladamente, a capacitação dos professores da Rede Municipal, o estabelecimento dos conteúdos mínimos de cada série, as palestras, seminários e conferência.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições encontradas.

Justificativa

Justifica-se a presente proposição, pelo fato do município de São Pedro da Aldeia possuir características econômicas, culturais e sociais voltadas eminentemente para o turismo.

É certo que o desenvolvimento do nosso município necessita de maior qualificação da população, a fim de que se possa desenvolver na totalidade o imenso potencial de que dispõe, e para tanto a inserção da disciplina **Estudos Turísticos** no currículo escolar do ensino fundamental das escolas da rede municipal, apresenta - se de fundamental importância para a coletividade.

Ressalta-se que a Lei Nº 9394 / 96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), no seu Art. 26, estabeleceu que o currículo do ensino fundamental deve ter uma base nacional comum, a ser completada em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, de acordo com as características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela.

Observa-se que a presente proposição atende ao que determina a norma supramencionada, sendo certo que o turismo é a mais destacada característica regional da sociedade, da cultura, da economia e da clientela de São Pedro da Aldeia.

Assim sob os fundamentos acima, justifica-se a presente proposição.

CIENTE

Constou do Expediente da Sessão

do Dia 07/06/2001.

Sala das Sessões, 24 de maio de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

Marquinho da Treça's
Vereador (PSB)

APROVADO

2ª e VOTAÇÃO ÚLTIMA

Em 28 de Junho de 2001.

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

COMISSÃO
Justiça e Redação - Educação
08/06/2001

APROVADO
1ª VOTAÇÃO

Em 28 de Junho de 2001

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE

José Valdezir Pereira de Lima
PRESIDENTE